

**TERMO DE CREDENCIAMENTO – C062209/2025**

**CRENCIAMENTO Nº 02/2025**  
**Processo Administrativo Nº0119/2025**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE CANARANA/BA E A EMPRESA  
HOTEL CONTORNO LTDA**

O **MUNICÍPIO DE CANARANA**, com sede administrativa na Praça da Matriz Nº 324, Centro, Canarana - BA., 44.890-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.714.406/0001-01, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, a Sra. Marleide Barbosa de Oliveira, de agora em diante denominado **CRENCIANTE**, e de outro lado **HOTEL CONTORNO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 48.563.476/0001-67, com sede na Rodovia BA-148 KM 180, IRECÊ– BA. CEP 44.875-700, neste ato representada por sua titular, o(a) Sr (a), ELIEIDE RODRIGUES DE MACEDO ARAAUJO maior, capaz, empresário(a), portadora do CPF 442.175.445-53 e R.G.197526012, SSP/BA credenciado(a) através do Resultado de Credenciamento publicado no DOM (Diário Oficial do Município) em 19/09/2025, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** autorizado pelo despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2025**, na Modalidade **CRENCIAMENTO Nº 02/2025**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 os quais as partes se sujeitam a cumprir, e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Termo de Credenciamento, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento, Credenciamento de **prestação de serviço de HOSPEDAGEM com ou sem fornecimento de refeições (almoço e jantar)**, visando atender, de forma adequada, assessores, consultores, prestadores de serviços, servidores públicos em atividade que exija hospedagem, pessoas/famílias em situação de vulnerabilidade (transeuntes), pessoas em necessidade de tratamento, bem como para atendimento a demanda quando da realização de eventos esportivos e culturais, promovidos e/ou apoiados, pelo Município, desde que previsto em contratos/convênios/ajustes dentre outras necessidades de hospedagem para atender o Município de Canarana – BA., mediante pagamento de preço unitário previamente fixado pelo contratante, conforme especificações técnicas, conforme discriminado no ANEXO I (Termo de Referência), do Edital em referência, seus anexos e adesão da contratada.

1.2. O objeto deste Credenciamento e o contrato dele resultante é exclusiva do(a) contratado(a), vedada sua transferência a qualquer pessoa ou empresa alheia à relação contratual.

1.3. O regime de execução deste termo é de forma indireta por preço unitário, conforme itens, quantitativos, preços unitários e totais da execução dos serviços, a seguir discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	HOSPEDAGEM, EM HOTEL/POUSADA em Canarana. Apartamento <b>INDIVIDUAL, com ar condicionado, tv</b> , Quarto com cama de solteiro tipo Box; Boa iluminação e ventilação adequada; Banheiro. Incluindo café da manhã.	150	Diárias	120,00	18.000,00
2	HOSPEDAGEM, EM HOTEL/POUSADA em Canarana.	200	Diárias	200,00	40.000,00

	Apartamento <b>DUPLO, com ar condicionado, tv, Quarto com camas de solteiro tipo Box; Boa iluminação e ventilação adequada; Banheiro. Incluindo café da manhã.</b>				
3	HOSPEDAGEM, EM HOTEL/POUSADA em Canarana. Apartamento <b>TRIPLo, com ar condicionado, tv, Quarto com camas de solteiro tipo Box; Boa iluminação e ventilação adequada; Banheiro. Incluindo café da manhã.</b>	150	Diárias	280,00	42.000,00
TOTAL ESTIMADO					<b>100.000,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor global estimado deste Credenciamento é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, provenientes da prestação dos serviços ou fornecimento dos objetos constantes na cláusula primeira deste instrumento.

2.2. Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com: salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo o pessoal e materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto deste contrato e o seu fiel cumprimento pelo(a) Contratado(a).

2.3. Somente após o cumprimento da prestação dos serviços ou fornecimento dos objetos contratado será autorizado o pagamento ao CREDENCIADO, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de serviços ou fornecimento, podendo ser realizado via ordem bancária.

2.4. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do CREDENCIADO, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

2.5. Juntamente à nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões:

2.5.1. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal (no caso de Pessoa Jurídica);

2.5.2. Prova de situação regular perante a Fazenda Pública Federal (Pessoa Jurídica e Física);

2.5.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei (Pessoa Jurídica e Física);

2.5.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada (Pessoa Jurídica e Física);

2.5.5. Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho (Pessoa Jurídica e Física).

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

3.1 Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este contrato, deverão ser retidos pela Fonte Pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura/Nota Avulsa.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.2. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento e seu contrato será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, podendo ser prorrogado automaticamente em conformidade com o disposto no Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

#### **5. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

5.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

##### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

SECRETARIA: 2.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

UNIDADE: 2.03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.004 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.079 – MANUT. DA SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

3.3.90.39.00 - 15000000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

SECRETARIA: 2.05 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

UNIDADE: 2.05.01 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

2.079 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

3.3.90.39.00 - 15000000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

SECRETARIA: 2.07 - SECRETARIA DE CULTURA E LAZER

UNIDADE: 2.07.01 - SECRETARIA DE CULTURA E LAZER

2.095 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E LAZER

3.3.90.39.00 - 15000000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CANARANA - FME

SECRETARIA: 3.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 3.01.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.080 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 - 15000000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA: 4.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 4.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.083 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 - 15000000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SECRETARIA

5.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE

5.01.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.090 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSIST. SOCIAL

33.3.90.39.00 - 15000000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

5.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;

5.3. As dotações orçamentárias acima previstas poderão ser alteradas, suprimidas,

acrescentadas por ato unilateral, nos termos da legislação aplicável, para a adequação da execução orçamentária do orçamento anual respectivo

## **6. CLÁUSULA SETIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CREDENCIADO(A)**

6.1 São obrigações do(a) credenciado(a) contratado(a):

- a) Executar a prestação dos serviços ou fornecimento dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações constantes no termo de referência e minuta do edital.
- b) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da prestação dos serviços ou fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- c) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e na minuta do edital;
- d) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.
- f) Facilitar a fiscalização em que a CONTRATANTE, julgar necessário;
- g) Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
- h) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;
- i) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;
- j) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- k) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

- l) A contratada deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.2. São obrigações da Credenciante / Contratante:
- a) Efetuar o pagamento à Contratada conforme estabelecido no instrumento contratual;
  - b) Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
  - c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  - d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por servidor especialmente designado;
  - e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega, fixando prazo para a sua correção;
  - f) Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, os serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;
  - g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1 Não será permitida a subcontratação do objeto deste credenciamento pelos(as) credenciados(as).

## **8. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

a. **O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada o contratado que:**

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**b. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:**

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**iv. Multa:**

- a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do contrato/objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial, imperfeita ou total do contrato/objeto.

**c.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §11º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**d.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**e.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**f.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**g.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**h.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**i.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**j.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 1511).

**k.** . A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**l.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**m.** . As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**n.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

#### **9. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO E EXTINÇÃO:**

**a.** O termo de contrato poderá ser extinto:

**b.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula sexta.

**c.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**d.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**e.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO:**

**a.** Constituem hipóteses de descredenciamento:

a) Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.2 deste Termo de Referência.

b) Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

c) Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

d) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

e) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

f) Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Canarana /BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços credenciados.

g) Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

## **11. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

11.1 A Prefeitura Municipal de Canarana/BA não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao(à) credenciado(a).

11.2. A Prefeitura Municipal de Canarana/BA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros pelo(a) credenciado(a), ainda que vinculados à execução do contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos atos do(a) credenciado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Canarana, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Canarana - BA, 22 de Setembro de 2025.

---

**PREFEITURA M. DE CANARANA**

Marleide Barbosa de Oliveira

Prefeita/Contratante

---

**HOTEL CONTORNO LTDA**

CNPJ 48.563.476/0001-67

Rep.: Elieide Rodrigues de Macedo Araujo

CPF 442.175.445-53

R.G.197526012, SSP/BA

Contratada